



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 2, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre procedimentos de controle de acesso às áreas de estoque de materiais e de bens patrimoniais da Procuradoria da República em Rondônia.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso XVIII, art.41, da [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#); e considerando a necessidade de definir normas e procedimentos da Secretaria Estadual, nas suas diversas áreas de atuação,

RESOLVE:

Art. 1º Definir os procedimentos de controle de acesso às áreas de estoque de materiais e de bens patrimoniais da Procuradoria da República em Rondônia.

Art. 2º Compete ao Setor de Logística, zelar pelo cumprimento desta norma, bem como atuar no controle de acesso às áreas de estoque de materiais e bens patrimoniais da Procuradoria da República em Rondônia.

Art. 3º As portas de acesso às áreas de estoque de materiais e de bens patrimoniais devem possuir fechadura, cujas chaves fiquem sob responsabilidade dos servidores do Setor de Logística.

Parágrafo único. Sempre que possível, as fechaduras com chave devem ser substituídas por fechaduras biométricas.

Art. 4º O acesso somente deverá ser permitido a pessoas autorizadas por servidores lotados no Setor de Logística da Procuradoria da República em Rondônia.

Art. 5º Servidores, visitantes e prestadores de serviço, mesmo que autorizados, deverão ser acompanhados por servidor lotado no Setor de Logística, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a permanência nos locais de armazenagem sem supervisão.

Art. 6º É vedada a entrada de visitantes portando bolsas, malas, sacolas, mochilas ou outros objetos considerados inadequados.

Art. 7º O acesso às áreas de armazenamento de materiais e bens patrimoniais nos

dias e horários sem expediente deverá ser devidamente autorizado pelo respectivo Setor de Logística.

Art. 8º Para ingresso e permanência nas áreas de armazenamento de materiais e bens patrimoniais, o visitante deverá portar crachá de identificação em local visível, expondo a face que contém a identificação.

Art. 9º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO DA SILVA

**Este texto não substitui o** [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 19 set. 2017. Caderno Administrativo, p. 39.](#)

**M P F**  
**Ministério Público Federal**